



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 256/2022/PE

Razão Social: HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ

Nome Fantasia: HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ

Endereço: RUA ALCINA TORRES DE ARAUJO, S/N

Bairro: CENTRO

Cidade: Floresta - PE

Cep: 56400-000

Telefone(s): (87)3877-1192

E-mail: ISMENIASIQUEIRA@OUTLOOK.COM

Diretor Técnico: STEPHANO KELPS DOS SANTOS SÁ - CRM-PE: 26026

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 29/06/2022 - 09:20 a 12:30

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881 e Dr. Silvio Sandro Rodrigues

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Ismênia Siqueira e Andrea Freire

Cargo(s): diretora geral e médica plantonista, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.

- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Complexidade: Média complexidade

4. COMISSÕES

4.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Sim

4.2. Comissão de Ética Médica: **Não**

4.3. Comissão de Revisão de Prontuários: Sim (centralizada na XI Geres)

4.4. Comissão de Revisão de Óbito: Sim (centralizada na XI Geres)

4.5. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): **Não**

5. PORTE DO HOSPITAL

5.1. : Porte II

6. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

6.1. Médico obstetra nas 24 horas: 0

6.2. Médico anestesiológista nas 24 horas: 0

6.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: 0

6.4. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

6.5. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Sim

6.6. Especificar: Realiza partejamento de gestante sem médico obstetra e nem pediatra de plantão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

7. CORPO MÉDICO - CENTRO CIRÚRGICO

- 7.1. Número total de cirurgias: 1
- 7.2. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 7.3. Especificar a falta de profissionais médicos: Falta o segundo auxiliar médico

8. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 8.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 8.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 8.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 2
- 8.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 2
- 8.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Sim

9. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 9.1. Número total de médicos horizontais: 3
- 9.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 3
- 9.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 9.4. Após a análise da relação do corpo médico foi detectada alguma irregularidade: Sim
- 9.5. Especificar: Um médico para 20 leitos

10. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 10.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 10.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

11. ATIVIDADES / SERVIÇOS HOSPITALARES

- 11.1. Ambulatório: Não
- 11.2. Unidade de internação: Sim
- 11.3. Serviço hospitalar de urgência e emergência: Sim
- 11.4. Centro de parto normal: Sim
- 11.5. Centro cirúrgico: Sim
- 11.6. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 11.7. Serviço de imagem / radiologia médica: Sim
- 11.8. Serviço de vacinação: Sim (apenas de urgência)
- 11.9. Serviço de ambulância / remoção de pacientes: Sim
- 11.10. Necrotério: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

12. SALA DE PARTO NORMAL ** (1)

- 12.1. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 12.2. Berço aquecido: Sim
- 12.3. Cânulas para intubação endotraqueal: Sim
- 12.4. Monitor cardíaco: Não
- 12.5. Cilindro de ar comprimido: Sim
- 12.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 12.7. Detector fetal Sonar Doppler: Sim
- 12.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.10. Foco cirúrgico: Sim
- 12.11. Laringoscópio com lâmpadas, lâminas e pilhas: Sim
- 12.12. Mesa ginecológica: Sim
- 12.13. Oxímetro de pulso: Sim
- 12.14. Relógio: Sim

13. INFRAESTRUTURA PARA SALA DE PARTO NORMAL ** (2)

- 13.1. Sala de parto normal: Sim
- 13.2. Quantas: 1

14. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO ** (3)

- 14.1. Amniótomo: Não
- 14.2. Assento removível para acompanhante: Sim
- 14.3. Cardiotocógrafo fetal: Sim
- 14.4. Barra fixa para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 14.5. Bola de Bobath para alívio não farmacológico da dor: Sim
- 14.6. Cilindro de oxigênio: Sim
- 14.7. Detector fetal sonar Doppler: Sim
- 14.8. Esfigmomanômetro: Sim
- 14.9. Estetoscópio clínico: Sim
- 14.10. Fita métrica: Sim
- 14.11. Glicosímetro: Sim
- 14.12. Materiais para cateterismo vesical: Sim
- 14.13. Luvas para exame obstétrico: Sim

15. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO ** (4)

HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ - 256/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 15.1. Enfermaria de pré-parto: Sim
- 15.2. Fácil acesso ao carrinho de emergência / kit de reanimação: Sim
- 15.3. Banheiro anexo aos quartos: Sim
- 15.4. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 15.5. Sabonete líquido: Sim
- 15.6. Toalha de papel: Sim
- 15.7. Registra a evolução do parto em partograma: **Não**
- 15.8. No momento da vistoria, foi constatado número de pacientes acima da capacidade prevista: Não

16. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) ** (5)

- 16.1. Realiza a classificação de risco: Sim
- 16.2. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: **Não**
- 16.3. 2 cadeiras ou poltronas- uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 16.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 16.5. 1 mesa/birô: Sim
- 16.6. 1 mesa para exames ginecológicos: Sim
- 16.7. 1 escada de dois degraus: Sim
- 16.8. Batas com abertura frontal para uso das pacientes: Sim
- 16.9. 1 detector ultrassônico fetal (Sonar): Sim
- 16.10. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.11. 1 foco luminoso: Sim
- 16.12. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 16.13. 1 balde cilíndrico porta detritos: Sim
- 16.14. 2 cestos de lixo: Sim
- 16.15. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 16.16. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 16.17. 1 pia ou lavabo: Sim
- 16.18. Toalhas de papel: Sim
- 16.19. Sabonete líquido: Sim
- 16.20. Espéculos Collins tamanhos P, M, G: Sim
- 16.21. Espátulas de Ayre: Sim
- 16.22. Pinças Cheron 25cm: Sim
- 16.23. Pinças de dissecação 15cm: Sim
- 16.24. Pinças de dissecação 15cm com dente: Sim
- 16.25. Luvas estéreis: Sim
- 16.26. Luvas de procedimento: Sim
- 16.27. Gazes esterilizadas: Sim
- 16.28. Banheiro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

17. ATENDIMENTO OBSTETRICO / MATERNIDADE ** (6)

UNIDADE CAPACITADA AO ATENDIMENTO DE PARTOS

17.1. Risco habitual: Sim

17.2. Alto risco: Não

18. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO ** (1)

18.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Não (sendo implantada)

19. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO ** (2)

19.1. 1 desfibrilador: Sim

19.2. 1 marcapasso transcutâneo: Não

19.3. Raio-x portátil: Não

20. MEDICAMENTOS PARA RESSUSCITAÇÃO CARDIOPULMONAR (RCP) E PÓS-RESSUSCITAÇÃO - CENTRO CIRÚRGICO ** (3)

20.1. Adrenalina: Sim

20.2. Atropina: Sim

20.3. Amiodarona: Sim

20.4. Sulfato de magnésio: Sim

20.5. Dopamina: Sim

20.6. Dobutamina: Sim

20.7. Noradrenalina: Sim

20.8. Adenosina: Sim

20.9. Lidocaína: Sim

20.10. Cloreto de potássio: Sim

20.11. Nitroprussiato de sódio: Sim

20.12. Nitroglicerina: Sim

20.13. Furosemida: Sim

20.14. Beta-bloqueadores de curta duração: Sim

20.15. Bicarbonato de sódio: Sim

20.16. Soro fisiológico: Sim

20.17. Ringer Lactato: Sim

20.18. Albumina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

21. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO ** (4)

- 21.1. Anestésicos locais: Sim
- 21.2. Hipnoindutores: Sim
- 21.3. Bloqueador neuromuscular: Sim
- 21.4. Antagonistas de bloqueador neuromuscular: Sim
- 21.5. Anestésico inalatório: Sim
- 21.6. Dantrolene sódico: **Não**
- 21.7. Opióides: Sim
- 21.8. Antagonistas de opióides: Sim
- 21.9. Antieméticos: Sim
- 21.10. Analgésicos não opióides: Sim
- 21.11. Corticoide venoso: Sim
- 21.12. Inibidores H2: Sim
- 21.13. Sulfato de efedrina / fenilefrina: Sim
- 21.14. Broncodilatadores: Sim
- 21.15. Gluconato e cloreto de cálcio: **Não**

22. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO ** (5)

- 22.1. Monitor de PA não invasiva: Sim
- 22.2. Monitor cardíaco: Sim
- 22.3. Oxímetro: Sim
- 22.4. Capnógrafo / Capnômetro: **Não**
- 22.5. Carro para anestesia: Sim (02)
- 22.6. Aspirador elétrico: Sim
- 22.7. Máscara facial: Sim
- 22.8. Cânulas orofaríngeas: Sim
- 22.9. Dispositivo supraglóticos e/ou máscara laríngea: Sim
- 22.10. Tubos traqueais e conectores: Sim
- 22.11. Estilete maleável tipo bougie: Sim
- 22.12. Seringas, agulhas e cateteres venosos descartáveis: Sim
- 22.13. Laringoscópio: Sim
- 22.14. Agulhas e material para bloqueio anestésico: Sim
- 22.15. Foco cirúrgico de teto: Sim
- 22.16. Mesa cirúrgica regulável: Sim
- 22.17. Bisturi elétrico: Sim
- 22.18. Tomadas elétricas: Sim

23. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO ** (6)

HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ - 256/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 23.1. Vestiário de barreira: **Não**
- 23.2. Vestiário separado para os sexos masculino e feminino: Sim
- 23.3. Área para higienização das mãos: Sim
- 23.4. Salas de cirurgia climatizadas: Sim
- 23.5. Split: Sim

24. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DE AMBIENTE ESPECÍFICO - CENTRO CIRÚRGICO ** (7)

- 24.1. Ambiente com conforto térmico: Sim
- 24.2. Ambiente com conforto acústico: Sim
- 24.3. Iluminação suficiente para a realização das atividades com segurança: Sim

25. CENTRO CIRÚRGICO ** (8)

CENTRO CIRÚRGICO

- 25.1. Centro cirúrgico: Sim
- 25.2. O centro cirúrgico funciona com atendimento obstétrico: Sim
- 25.3. Número de salas de uso comum planejadas: 1
- 25.4. Número de salas de uso comum operacionais: 1
- 25.5. Livro de registros dos atos cirúrgicos e anestésicos: Sim

26. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE MEDICAÇÃO ** (1)

- 26.1. Armário vitrine: Sim
- 26.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 26.3. Cadeiras: Sim
- 26.4. Cesto de lixo: Sim
- 26.5. Escada de dois degraus: Sim
- 26.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 26.7. Mesa auxiliar: Sim
- 26.8. Mesa para exames: Sim
- 26.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 26.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 26.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 26.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 26.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

27. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO ** (2)

- 27.1. 2 macas (leitos): **Não (apenas um leito)**
27.2. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
27.3. Sabonete líquido: Sim
27.4. Toalha de papel: Sim
27.5. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 27.6. Aspirador de secreções: Sim
27.7. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
27.8. Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
27.9. Desfibrilador com monitor: Sim
27.10. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
27.11. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
27.12. Máscara laríngea: Sim

MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 27.13. Adrenalina (Epinefrina): Sim
27.14. Água destilada: Sim
27.15. Amiodarona: Sim
27.16. Atropina: Sim
27.17. Cloreto de potássio: Sim
27.18. Cloreto de sódio: Sim
27.19. Deslanosídeo: Sim
27.20. Dexametasona: Sim
27.21. Diazepam: Sim
27.22. Diclofenaco de Sódio: Sim
27.23. Dipirona: Sim
27.24. Dobutamina: Sim
27.25. Dopamina: Sim
27.26. Escopolamina (hioscina): Sim
27.27. Fenitoína: Sim
27.28. Fenobarbital: Sim
27.29. Furosemida: Sim
27.30. Glicose: Sim
27.31. Haloperidol: Sim
27.32. Hidrocortisona: Sim
27.33. Insulina: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 27.34. Isossorbida: Sim
- 27.35. Lidocaína: Sim
- 27.36. Midazolan: Sim
- 27.37. Ringer Lactato: Sim
- 27.38. Soro Glico-Fisiológico: Sim
- 27.39. Solução Glicosada: Sim
- 27.40. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 27.41. Oxímetro de pulso: Sim
- 27.42. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 27.43. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 27.44. Sondas para aspiração: Sim

**28. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS
** (3)**

- 28.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 28.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 28.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 28.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 28.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 28.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 28.7. Pia ou lavabo: Sim
- 28.8. Toalhas de papel: Sim
- 28.9. Sabonete líquido: Sim
- 28.10. Álcool gel: Sim
- 28.11. Realiza curativos: Sim
- 28.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 28.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 28.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 28.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 28.16. Material para anestesia local: Sim
- 28.17. Foco cirúrgico: Sim

29. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO ** (4)

- 29.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 29.2. Pressão arterial: Sim
- 29.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 29.4. Temperatura: Sim
- 29.5. Glicemia capilar: Sim
- 29.6. Oximetria de pulso: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 29.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
29.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
29.9. 2 cadeiras: Sim
29.10. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Não
29.11. Sabonete líquido: Não
29.12. Toalha de papel: Não
29.13. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

**30. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES
** (5)**

- 30.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 30.2. Esfigmomanômetro: Sim
30.3. Estetoscópio clínico: Sim
30.4. Termômetro clínico: Sim
30.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
30.6. Sabonete líquido: Sim
30.7. Toalha de papel: Sim
30.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 30.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

31. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA ** (6)

- 31.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
31.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
31.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

32. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS ** (7)

GRUPO ALCALINIZANTES

- 32.1. Bicarbonato de sódio: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

- 32.2. Dipirona: Sim
- 32.3. Paracetamol: Sim
- 32.4. Morfina: Sim
- 32.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

- 32.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

- 32.7. Diazepan: Sim
- 32.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS BENZODIAZEPÍNICOS

- 32.9. Flumazenil (Lanexat): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

- 32.10. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

- 32.11. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

- 32.12. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

- 32.13. Amiodarona (Ancoron): Sim
- 32.14. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

- 32.15. Ampicilina: Sim
- 32.16. Cefalotina: Sim
- 32.17. Ceftriaxona: Sim
- 32.18. Ciprofloxacino: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.19. Clindamicina: Sim

32.20. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES

32.21. Heparina: Sim

32.22. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

32.23. Fenobarbital: Sim

32.24. Fenitoína (Hidantal): Sim

32.25. Carbamazepina: Sim

32.26. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

32.27. Bromoprida: Sim

32.28. Metoclopromida: Sim

32.29. Ondansetrone: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

32.30. Atropina: Sim

32.31. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

32.32. Captopril: Sim

32.33. Enalapril: Sim

32.34. Hidralazina: Sim

32.35. Nifedipina: Sim

32.36. Nitroprussiato de sódio: **Não**

32.37. Propranolol: Sim

32.38. Atenolol: Sim

32.39. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

32.40. Cetoprofeno: Sim

32.41. Diclofenaco de sódio: Sim

32.42. Tenoxicam: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

GRUPO ANTISSEPTICOS TÓPICOS

32.43. Álcool 70%: Sim

32.44. Clorexidina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

32.45. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim

32.46. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

32.47. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

32.48. Dexametasona: Sim

32.49. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

32.50. Espironolactona (Aldactone): Sim

32.51. Furosemida: Sim

32.52. Manitol: Sim

GRUPO ENEMA / LAXANTES

32.53. Clister glicerinado: Sim

32.54. Fleet enema: Sim

32.55. Óleo mineral: Sim

32.56. Omeprazol: Sim

GRUPO HIPERTENSORES

32.57. Adrenalina: Sim

32.58. Dopamina: Sim

32.59. Dobutamina: Sim

32.60. Etilefrina (Efortil): Sim

32.61. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

32.62. Insulina NPH: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

32.63. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

32.64. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

32.65. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

32.66. Água destilada: Sim

32.67. Cloreto de potássio: Sim

32.68. Cloreto de sódio: Sim

32.69. Glicose hipertônica: Sim

32.70. Glicose isotônica: Sim

32.71. Gluconato de cálcio: Sim

32.72. Ringer lactato: Sim

32.73. Solução fisiológica 0,9%: Sim

32.74. Solução glicosada 5%: Sim

32.75. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

32.76. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

32.77. Tiamina (vitamina B1): Não

33. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - ESTRUTURA DA UNIDADE ** (8)

33.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim

33.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim

33.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim

33.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (com apenas um leito)

33.5. Consultório médico: Sim

33.6. Quantos: 2

34. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - CARACTERÍSTICAS GERAIS ** (9)

HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ - 256/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 34.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
34.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
34.3. Manchester: Sim
34.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
34.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
34.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
34.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

35. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 35.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
35.2. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
35.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
35.4. 1 mesa / birô: Sim
35.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
35.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
35.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
35.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
35.9. 1 pia ou lavabo: Sim
35.10. Toalhas de papel: Sim
35.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
35.12. Lixeiras com pedal: Sim
35.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
35.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
35.15. 1 termômetro clínico: Sim
35.16. 1 martelo para exame neurológico: Sim
35.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
35.18. Luvas descartáveis: Sim
35.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
35.20. 1 otoscópio: Sim
35.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
35.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
35.23. 1 oftalmoscópio: Sim

36. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
26026	STEPHANO KELPS DOS SANTOS SÁ	Regular	
28628	ANDRÉA LARIANE LOPES FREIRE	Regular	



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

37. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como hospital geral.

Hospital está em reforma desde fevereiro/2022 com previsão de término em seis meses.

Oferece urgência 24h, internações em clínica médica, pediatria e obstetrícia, cirurgias eletivas e raramente de urgência, realização de partos normais e cesáreas eletivas.

Equipe médica de plantão conta com 02 profissionais.

Equipes médica e de enfermagem completas.

Média de 150 atendimentos nas 12h diurnas e de 30 nas 12h noturnas. Enfatizo a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Conta com 03 médicos evolucionistas, sendo uma média de 20-21 leitos por médico. Atenção à Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 5º - Definir como parâmetro de Quantitativo de Atendimento, para a evolução de Pacientes Internados, Pacientes Internos e Pacientes Internos Graves, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de até 10 (dez) pacientes, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

Não possui médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista. Contudo, na maioria das vezes consegue um médico que não esteja de plantão e paga como plantão extra. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Realiza as seguintes cirurgias eletivas: histerectomia, miomectomia, colecistectomia, herniorrafias,
HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ - 256/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

cesáreas.

Frequentemente ocorrem cirurgias de urgência como apendicites, laparotomia exploradora por arma branca ou arma de fogo. Em média são 02 cirurgias de urgência por semana.

Equipe de cirurgia com apenas um cirurgião e um anestesiológico, não possui o segundo auxiliar médico. Especial atenção deve ser dada à RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Tanto o cirurgião quanto o anestesiológicos ficam de sobreaviso para as urgências.

As cirurgias eletivas são realizadas uma vez por semana.

Realiza partejamento de gestantes, conta com uma enfermeira obstetra 24h. Não conta com pediatra, nem obstetra de plantão. Atentar para a Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos, bem como Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

Ao todo são 62 leitos assim distribuídos:

- Clínica médica feminina: 07
- Clínica médica masculina: 06
- Alojamento conjunto: 13
- Pediatria: 06 desativados temporariamente devido a reforma
- Cirurgia masculina: 02
- Cirurgia feminina: 03
- Covid masculino: 04
- Covid feminino: 04
- Isolamento: 02
- Psiquiatria feminina: 02
- Psiquiatria masculina: 02

A média de ocupação dos leitos de internamentos é de 70%.

Laboratório e serviço de RX funcionam 24h, inclusive nos finais de semana.

Possui classificação de risco, realizada pelo enfermeiro, utilizando protocolo de Manchester.

Conta com prontuário eletrônico em todos os setores.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Todos os médicos do serviço são contratados via empresa Braços Saúde (BHCL), através de vínculo de pessoa física. CNPJ da Braços Saúde (BHCL): 24.434.795/0001-04.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, aventais descartáveis, gorros, luvas, óculos de proteção, face Shields.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Não possui CCIH. Saliento a Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

Conta com gerador que mantém todo o hospital.

Fluxo de atendimento covid é em outro prédio.

Fluxo expurgo – sala de preparo – esterilização não é unidirecional.

No dia da fiscalização o desfibrilador estava no conserto.

38. RECOMENDAÇÕES

38.1. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

38.1.1. Raio-x portátil: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

39. IRREGULARIDADES

39.1. COMISSÕES

39.1.1. Comissão de Ética Médica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM nº 2152/16 e Regulamento das Comissões de Ética, Cap. II, art. 3º, alínea a: Nas instituições com até 30 médicos não haverá a obrigatoriedade de constituição de Comissão de Ética Médica, cabendo ao diretor clínico se houver, ou ao diretor técnico, encaminhar as demandas éticas ao Conselho Regional de Medicina

39.1.2. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde - CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

39.2. CORPO MÉDICO - MATERNIDADE

39.2.1. Médico obstetra nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

39.2.2. Médico anestesiológista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

39.2.3. Médico pediatra / neonatologista nas 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

39.3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

39.3.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registo), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.4. EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NA ASSISTÊNCIA AO TRABALHO DE PARTO - ** (3)

39.4.1. Amniótomo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa Nº 50/2002 e RDC Anvisa nº 36/2008

39.5. ENFERMARIA DE PRÉ-PARTO - ** (4)

39.5.1. Registra a evolução do parto em partograma: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

39.6. SALA DE EXAMES E ADMISSÃO (TRIAGEM) - ** (5)

39.6.1. A admissão da gestante é realizada por médico obstetra: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa Nº 50/2002, RDC Anvisa nº 36/2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria de Consolidação MS/GM nº 5/17

39.7. SALA DE RECUPERAÇÃO PÓS-ANESTÉSICA - SRPA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (1)

39.7.1. Sala de Recuperação Pós-Anestésica (SRPA): Item não conforme de acordo com Resolução CFM
HOSPITAL CEL ALVARO FERRAZ - 256/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: HOSPITAL GERAL/ESPECIALIZADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Nº 2056/2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

39.8. EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PRESENTES NO CENTRO CIRÚRGICO - ** (2)

39.8.1. 1 marcapasso transcutâneo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

39.9. FÁRMACOS - CENTRO CIRÚRGICO - ** (4)

39.9.1. Dantrolene sódico: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

39.9.2. Gluconato e cloreto de cálcio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013; Resolução CFM, Nº 2174 / 2017

39.10. EQUIPAMENTOS EXISTENTES NA SALA CIRÚRGICA - CENTRO CIRÚRGICO - ** (5)

39.10.1. Capnógrafo / Capnômetro: Item não conforme de acordo com Resolução CFM, Nº 2174 / 2017; Resolução CFM Nº 2056/2013

39.11. ÁREA FÍSICA E INSTALAÇÕES DO CENTRO CIRÚRGICO - ** (6)

39.11.1. Vestiário de barreira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; RDC Anvisa Nº 50/2002

39.12. SERVIÇO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA - Sala de Reanimação Adulto - ** (2)

39.12.1. 2 macas (leitos): Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2077/14, RDC Anvisa nº 50/02 e Resolução CFM Nº 2056/2013

39.13. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS - ** (7)

39.13.1. Nitroprussiato de sódio: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

39.13.2. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

39.14. RECURSOS HUMANOS

39.14.1. Número excessivo de atendimentos por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

39.14.2. Número excessivo de pacientes por médico evolucionista: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 5º - Definir como parâmetro de Quantitativo de Atendimento, para a evolução de Pacientes Internados, Pacientes Internos e Pacientes Internos Graves, a referência de 01 (um) médico para o número máximo de até 10 (dez) pacientes, em 04 (quatro) horas de jornada de trabalho.

39.14.3. Não conta com médico exclusivo para as transferências: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

39.14.4. Equipe de cirurgia com apenas um cirurgião e um anestesiológico, não possui o segundo auxiliar médico: RESOLUÇÃO CFM nº 1.490/98 – Dispõe sobre a composição da equipe cirúrgica. Art. 2º - É imprescindível que o cirurgião titular disponha de recursos humanos e técnicos mínimos satisfatórios para a segurança e eficácia do ato. Art. 4º - Deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

39.14.5. Não conta com pediatra, nem obstetra de plantão: Resolução do CFM 2056/2013 Art.27 ... a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco ou cirúrgicos Resolução CREMEPE 03/2015 que determina a obrigatoriedade da presença do pediatra ou neonatologista em todas as Unidades de Saúde credenciadas para assistência ao parto.

39.15. CCIH (COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR)

39.15.1. Não conta com CCIH: Lei nº 9.431, de 6 de janeiro de 1997 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do país. Art. 2º Objetivando a adequada execução de seu programa de controle de infecção hospitalar, os hospitais



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

deverão constituir: I – Comissão de controle de infecções hospitalares.

40. CONSIDERAÇÕES FINAIS

No tocante à realização de partos, é fundamental uma equipe composta por obstetra e pediatra para melhor assistência do binômio mãe /recém-nascido, conforme preconizado pelas resoluções deste conselho.

Quanto à realização do ato cirúrgico, faz-se necessária a presença do segundo auxiliar médico cirurgião, para os casos de eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população, nos casos em que não se consegue médico extra para realizá-la e desfalca-se o plantão.

Foram solicitados:

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com CRMs
- Produção e característica da demanda (internamentos, cirurgias, partos, atendimentos de urgência dos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Floresta - PE, 29 de junho de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva
CRM - PE: 13881
MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) CONSELHEIRO

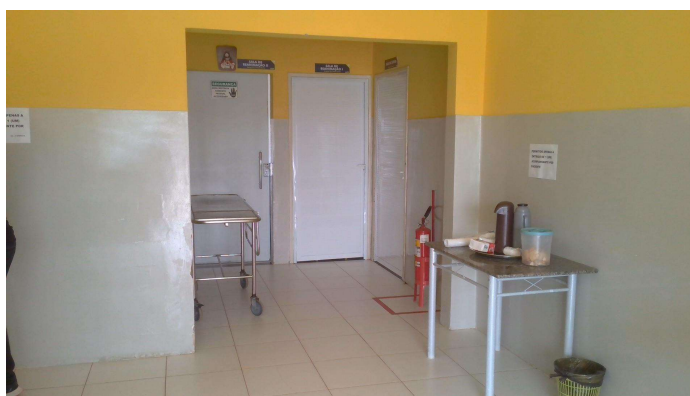


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

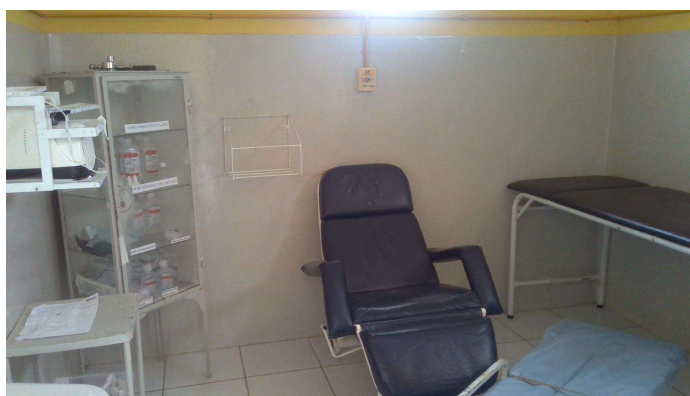
41. ANEXOS



41.1. Hospital Coronel Álvaro Ferraz



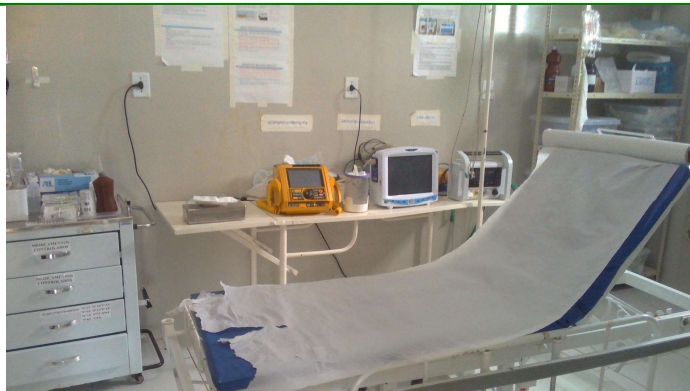
41.2. Recepção improvisada por conta da reforma



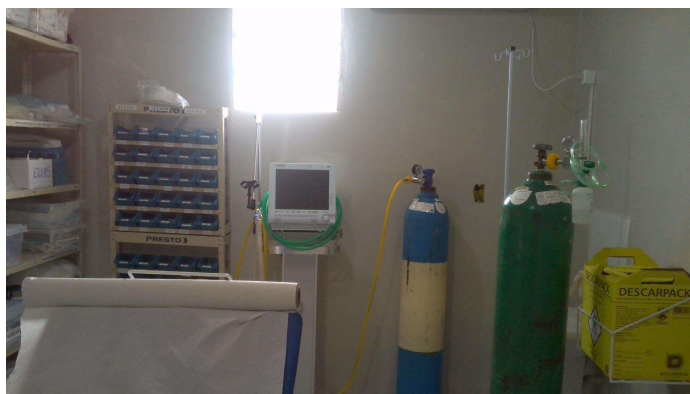
41.3. Box feminino



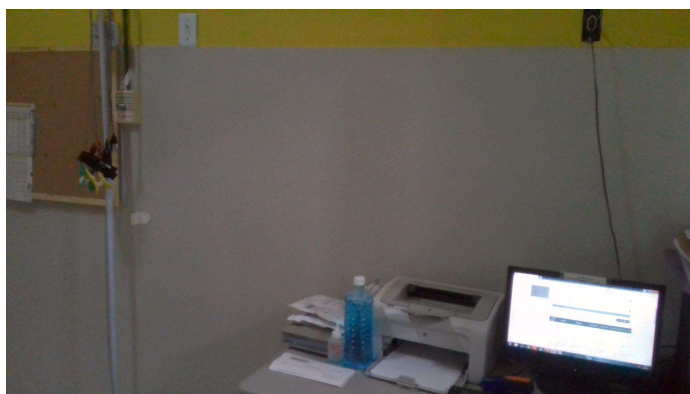
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.4. Sala vermelha (foto 1)



41.5. Sala vermelha (foto 2)



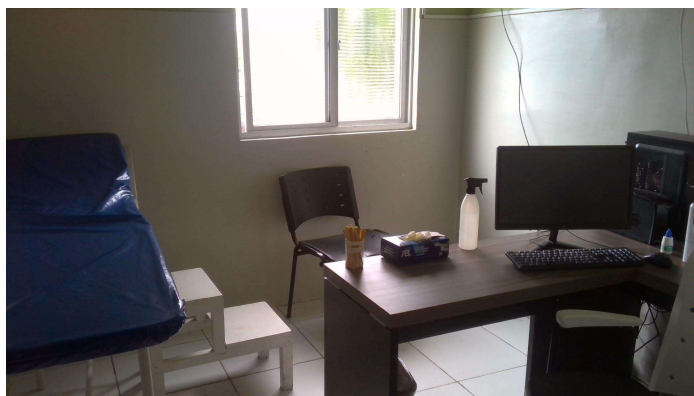
41.6. Eletrocardiograma (telemedicina)



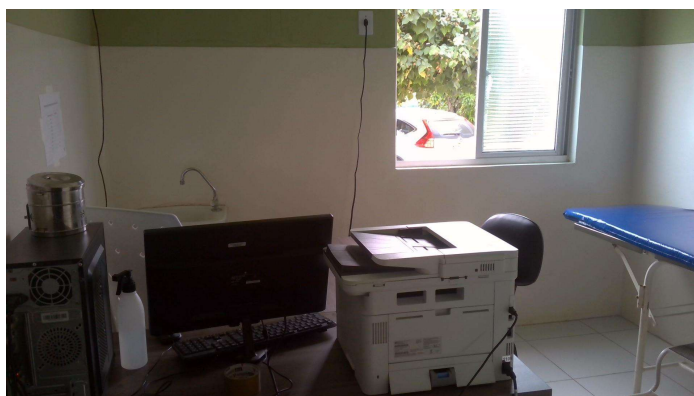
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.7. Sala de RX



41.8. Consultório médico 1



41.9. Consultório médico 2



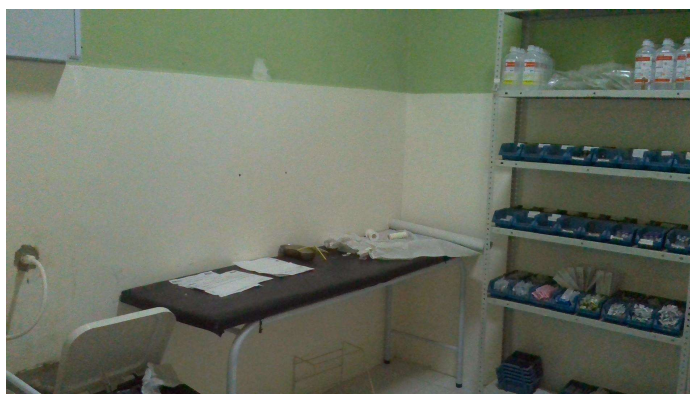
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



41.10. Hospital em reforma (foto 1)



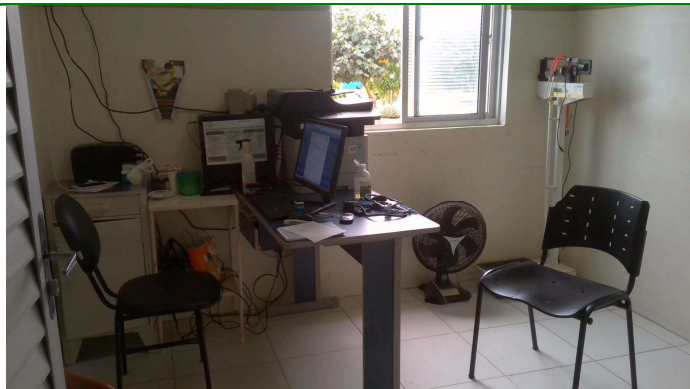
41.11. Hospital em reforma (foto 2)



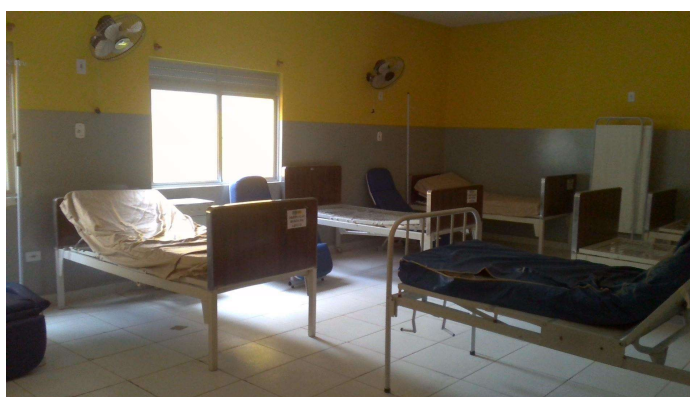
41.12. Sala de medicação



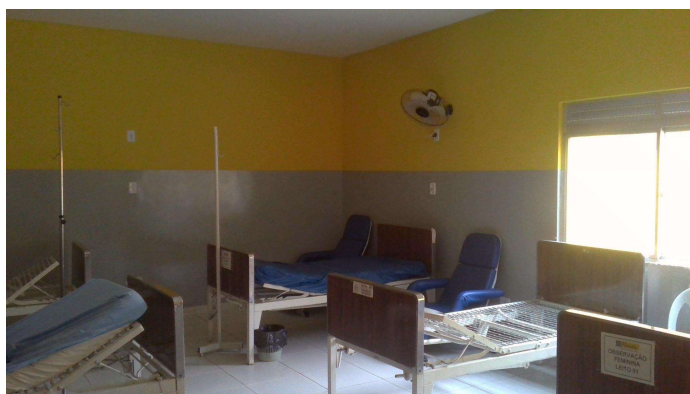
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.13. Classificação de risco



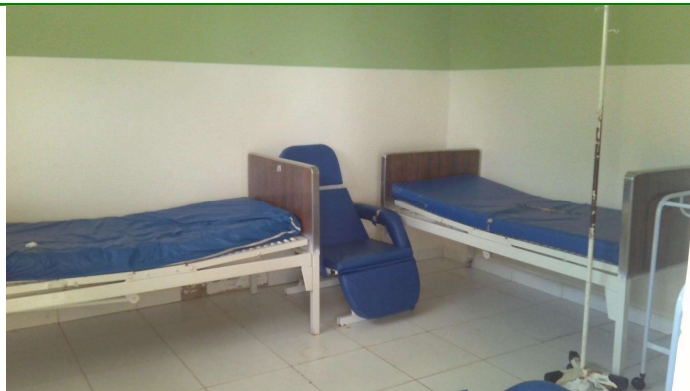
41.14. Sala de observação masculina



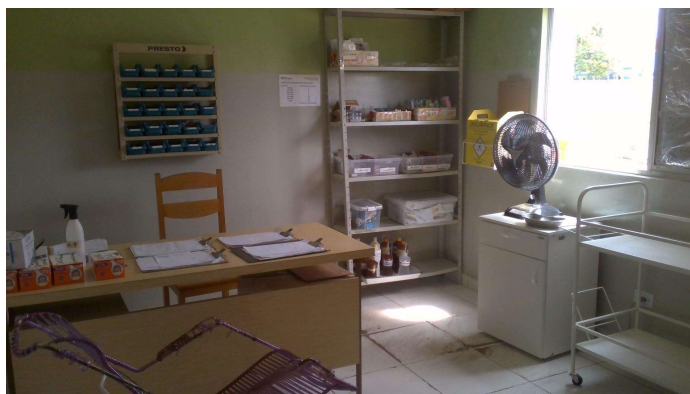
41.15. Sala de observação feminina e pediátrica



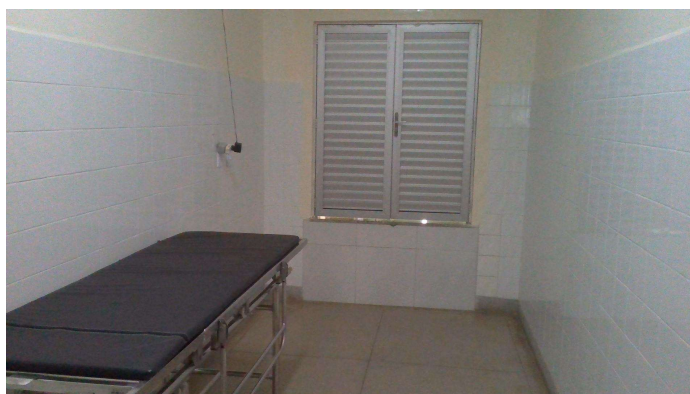
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.16. Enfermaria



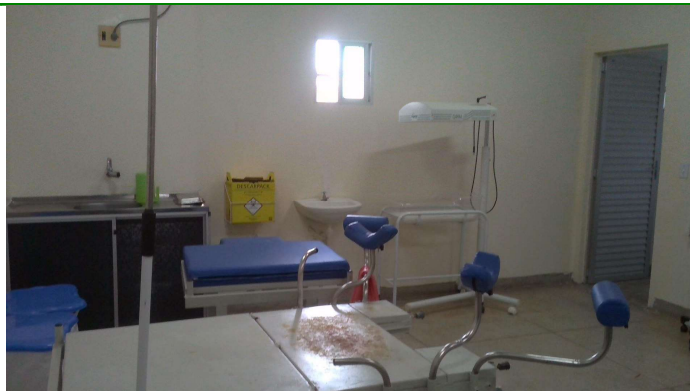
41.17. Posto de enfermagem da enfermaria



41.18. Entrada do paciente para o bloco cirúrgico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.19. Sala de parto (foto 1)



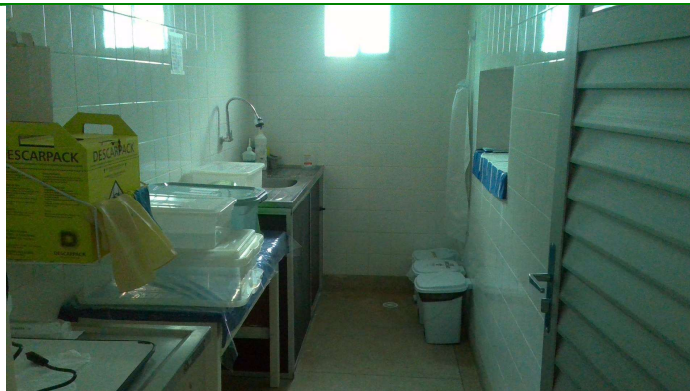
41.20. Sala de parto (foto 2)



41.21. Incubadoras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO



41.22. Expurgo



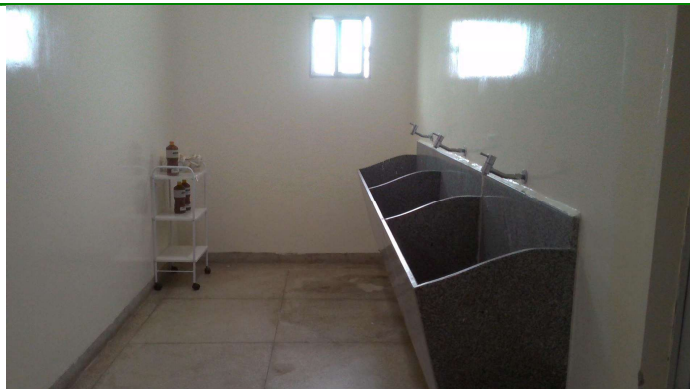
41.23. Esterilização



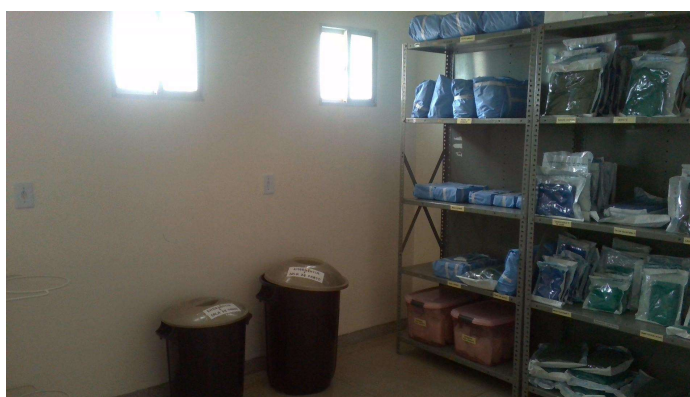
41.24. Sala de preparo para esterilização



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.25. Lavabo



41.26. Arsenal



41.27. Sala de cirurgia



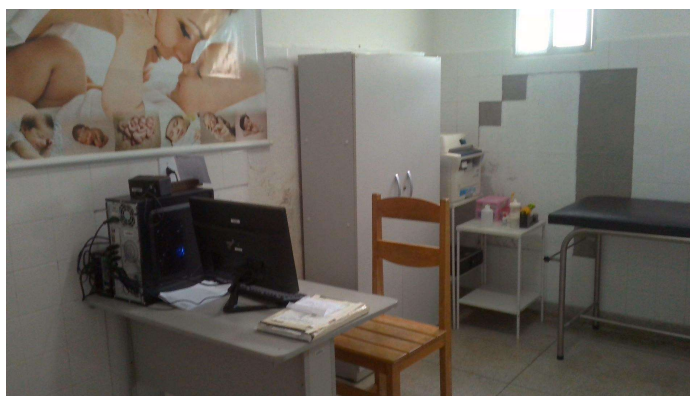
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.28. Carrinho de anestesia



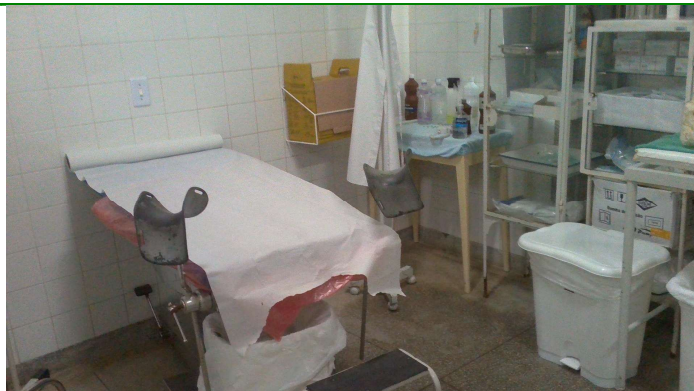
41.29. Maternidade



41.30. Classificação de risco da maternidade



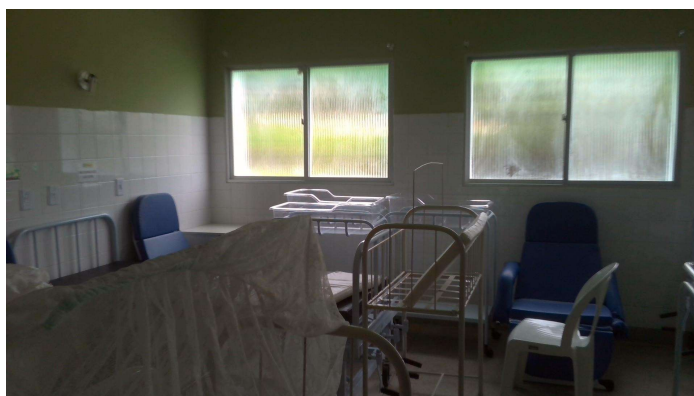
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.31. Sala de exame obstétrico



41.32. Posto de enfermagem da maternidade



41.33. Alojamento conjunto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



41.34. Recepção da maternidade